DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 003/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 21/01/2022 às 15:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR–SE NOS DIAS 25, 26 e 27 DE JANEIRO DE 2022 ÀS 14:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 0031/2022, que traz a Mensagem nº 08/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: "Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R$80.000,00 (oitenta mil reais).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 032/2022, que traz a Mensagem nº 009/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: "Ficam incluídos dispositivos à lei nº.1439/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2223/2021.
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 033/2022, que traz a Mensagem nº 10/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: Altera dispositivo da Lei nº. 569/2005.
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 034/2022, que traz a Mensagem nº 11/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº. 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 0038/2022, que traz a Mensagem nº 07/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

 Súmula: "Autoriza abertura de crédito adicional especial na importância de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º. 002/2022.

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2022.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 25, 26 e 27 de janeiro, às 14:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 002/2022

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 25, 26 e 27 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 006/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 007/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 008/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 009/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 010/2022.**

Pontal do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 008/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 17 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0031/2022 Hora: 09:32
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº008/2022 Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 008/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 008/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 008/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".**

A proposição objetiva a criação de contas orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência Social, vez que referidas contas não foram incluídas no orçamento para 2022.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 06/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 80.000,00.

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
06.001.08.244.0007.2.013.		GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	
654 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 10.000,00
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DOS DTOS DA CÇA E ADOLESCENTE	
06.002.08.243.0008.6.010.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
655 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 70.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R$ 80.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação das dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0009.2.020.		SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
168 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R$ 80.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 80.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

WILLIAM PEREIRA
Secretário de Assistência Social

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Ofício nº 009/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 20 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0032/2022 Hora: 09:34
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº009/2022 Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 009/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ficam incluídos dispositivos à Lei nº1439/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº2223/2021".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Ficam incluídos dispositivos à Lei nº1439/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº2223/2021".**

A proposição objetiva estender às pessoas jurídicas e físicas que possuem o benefício da isenção ou imunidade quanto ao pagamento de IPTU, para a taxa de ocupação de ocupação de imóvel público.

Através da Lei nº2223/2021, foi criada a taxa de ocupação de imóvel público, tendo como alíquota meio por cento do valor venal dos imóveis pertencentes à municipalidade e ocupados por terceiros. Ocorre que muitos imóveis estão ocupados, há anos, por instituições beneficentes, igrejas e famílias de baixa renda, que possuem direito à isenção ou imunidade quanto ao pagamento do IPTU e desta forma não seria razoável a exigência quanto ao pagamento da taxa de ocupação.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 07/2022

Súmula: "Ficam incluídos dispositivos à Lei nº1439/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº2223/2021".

Art. 1º. Acrescentam-se o §4º e §5º ao art. 28-A, da Lei nº1439/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº2223/2021, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. (...)

§ 4º Ficam isentos do pagamento da taxa anual de ocupação de imóvel público, os ocupantes de imóveis pertencentes à municipalidade que se enquadrem nas situações motivadoras de isenções previstas nas Leis nº485/2004 e suas alterações e Lei nº2004/2019.

§ 5º Às pessoas ou entidades de que trata o art. 150, VI da Constituição Federal também será assegurada a isenção quanto ao pagamento da taxa criada no caput do presente artigo."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 20 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 1439 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

"Dispõe sobre a regularização de ocupação de imóveis urbanos de domínio do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 28-A Fica criada a taxa anual de ocupação de imóvel público, com vencimento em 31 de janeiro de cada exercício fiscal, com alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada exclusivamente sobre o valor venal do imóvel definido na planta genérica de valores do Município.

§ 1º O valor da taxa instituída no caput deste artigo poderá ser dividido em até 10 parcelas mensais iguais e fixas, observando o valor mínimo da parcela de 30% (trinta por cento) da UFM.

§ 2º Configurará como sujeito passivo desta taxa os ocupantes de imóveis públicos.

§ 3º A taxa anual de ocupação de imóvel público apenas deixará de ser lançada após o regular registro de CDRU ou de transmissão da propriedade por venda direta, momento em que se submeterá a taxa específica ou lançamento de IPTU. (Redação acrescida pela Lei nº 2223/2021)

Ofício nº 010/2022 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0033/2022 Hora: 11:09
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado:Poder Executivo
Assunto:Oficio nº010/2022 Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 010/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera dispositivo da Lei nº569/2005."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera dispositivo da Lei nº569/2005."**

A proposição visa atender o Termo de Convênio nº 17/2017, firmado com esta municipalidade e o Departamento de Trânsito – DETRAN/PR que traz, dentre outras obrigações ao Município, a de possuir servidor para exercer o Cargo de Chefe de Posto de Trânsito.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 08/2022

SÚMULA: "Altera dispositivo da Lei nº569/2005."

Art.1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 569/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2.015/2019 e 2094/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	(...)	(...)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	(...)	(...)
CHEFE DE GABINETE	CG	(...)	(...)
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	(...)	(...)
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	(...)	(...)
DIRETOR GERAL	DG	(...)	(...)
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	(...)	(...)
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	(...)	(...)
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	(...)	(...)
CHEFE DE DIVISÃO	CD	(...)	(...)
CHEFE DE SETOR	CS	(...)	(...)
CHEFE DE POSTO DE TRÂNSITO	CT	01	2.900,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

Any de Oliveira Brasil Messina
Secretária Municipal de Segurança Pública

Jorge Novakovich
Chefe de Gabinete

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 569/05

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO EM R$
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM	11	8.000,00
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	PG	01	8.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	8.000,00
CONTROLADOR INTERNO GERAL	CI	01	8.000,00
ASSESSOR MUNICIPAL	AM	07	4.500,00
DIRETOR GERAL	DG	11	3.900,00
OUVIDOR DA SAÚDE	OS	01	2.900,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	40	2.900,00
ADMINISTRADOR REGIONAL	AR	06	2.900,00
CHEFE DE DIVISÃO	CD	42	2.000,00
CHEFE DE SETOR	CS	48	1.500,00

(Redação dada pela Lei nº 2094/2021)

Ofício nº 011/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0034/2022 Hora: 11:11
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 011/2022 Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 011/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 011/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."**

A proposição visa atender reivindicação dos profissionais autônomos que se manifestaram no sentido de que o valor cobrado para obtenção de licença para trabalharem em Pontal do Paraná, é mais alto que dos municípios vizinhos.

Desta forma, visando incentivar e aquecer, especialmente o mercado da construção civil, gerando emprego e renda, a presente proposição objetiva a diminuição dos valores cobrados com relação à taxa de funcionamento dos profissionais autônomos.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI 09/2022

Súmula: "Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal)."

Art. 1º - Ficam alterados os anexos IV e V, da Lei nº 080 de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com a seguinte redação:

" ANEXO IV
(...)

04.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	2,50
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	1,50
04.18.04	Profissional Motorista de Táxi	0,5

(...)

ANEXO V
(...)

05.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	5,00
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	2,50
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	1,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 21 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 80, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997., LEI CONSOLIDADA

"Institui o Código Tributário do Município de Pontal do Paraná".

Alterada pela LEIS
Nº 108/98, 123/98, 185/99, 229/01, 304/02, 308/02, 400/02, 406/02, 413/03, 448/03, 456 /03, 472/03, 490/04 e 544/04 - Atualizada em 24/11/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
GRUPOS DE INCIDÊNCIA DAS TAXAS
SETORES DE ATIVIDADES E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO CONSTANTE
04.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
04.18.01	Profissional de formação de nível superior	7,50
04.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	3,75
04.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	2,50
~~04.18.04~~	~~Profissional Motorista de Táxi~~	~~0,5~~ (Revogado pela Lei nº 806/2007)

ANEXO V
TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
GRUPOS DE INCIDÊNCIA DAS TAXAS
SETORES DE ATIVIDADES E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO CONSTANTE
05.18.00	Setor Profissional Autônomo:	Valor em UFM
05.18.01	Profissional de formação de nível superior	7,50
05.18.02	Profissional de formação de nível médio ou com qualificação técnica	3,75
05.18.03	Profissional de formação de nível primário ou sem qualificação técnica	2,50

Ofício nº 007/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0038/2022 Hora: 15:10
Data de Protocolo: 21/01/2022
Interessado: PODER executivo
Assunto: Oficio n°007/2022/Mensagem

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 007/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 007/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".**

A proposição objetiva a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, possibilitando a operação de crédito já aprovada por esta Casa de Leis.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e, em regime de urgência por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI 10/2022

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, conforme autorização constante da Lei Municipal nº2270/2022, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 5.000.000,00.

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
11.001.15.451.0029.1.032.		PAVIMENTAÇÃO SEDU	
658 - 4.4.90.51.00.00	00605	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 5.000.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei: R$ 5.000.000,00

Art. 2°. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso valores da Operação de Crédito, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.9.99.01.01.00000000 Fonte: 605 R$ 5.000.000,00

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 5.000.000,00

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VINICIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR